



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**ORIENTAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA
NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL**

CADASTRO E PERMISSÃO PARA A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A Organização Religiosa interessada em prestar a assistência religiosa nos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal deverá requerer o cadastramento da Instituição e o credenciamento de seus membros na **Gerência de Controle de Internos-GCI/SESIPE**, devendo apresentar a fotocópia autenticada dos seguintes documentos autenticados:

a) Documentos da Organização Religiosa:

- Formulário de cadastro preenchido;
- Estatuto Social registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica - **Cópia autenticada em cartório;**
- Ata de eleição e posse de seus dirigentes registrada perante o Cartório de Registro de seus atos constitutivos - **Cópia autenticada em cartório;**
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Termo de identificação, de idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da organização religiosa (para Congregações Religiosas) - **Cópia autenticada em cartório.**

b) Documentos dos representantes indicados pela Organização Religiosa:

- Formulário de cadastro, devidamente preenchido e com foto 3x4;
- documento de identidade pessoal, do tipo RG ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) e CPF – **Cópia autenticada em cartório;**
- comprovante de residência ou declaração na forma da lei - **Cópia autenticada em cartório;**
- comprovante da condição de membro da organização por pelo menos **um ano - com reconhecimento de firma da assinatura.**

A organização religiosa poderá credenciar **até 20 (vinte) representantes por Unidade Prisional, vedado o cadastro em mais de um Estabelecimento Prisional**, sendo que, a cada dia da efetiva prestação da assistência, **poderão ingressar simultaneamente até 4 (quatro) credenciados**. Tal procedimento visa não sobrecarregar as atividades e os procedimentos internos de segurança inerente ao âmbito prisional, bem como oportunizar a participação dos diversos segmentos religiosos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Em caso de desvinculação de membro, a **organização religiosa deverá efetuar a comunicação imediata à Gerência de Controle de Internos–GCI/SESIPE**, sob pena de revogação do seu cadastramento e suspensão das atividades de seus representantes no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Caso a organização religiosa deseje reativar o cadastro de membro desvinculado, deverão ser entregues novamente todos os documentos relativos para o cadastro de representantes.

Após a autorização e credenciamento da Instituição Religiosa e de seus representantes pela SESIPE, caberá aos Estabelecimentos Penais o agendamento dos dias e horários para a efetiva prestação da assistência religiosa, conforme a disponibilidade.

REQUISITOS

O representante indicado pela organização religiosa deverá atender os seguintes requisitos para o devido credenciamento:

- ser maior de dezoito anos de idade;
- estar no exercício de seus direitos civis e políticos;
- estar em condição regular no país, se estrangeiro;
- possuir conduta moral ilibada;
- não estar respondendo a processo criminal, salvo se por crimes culposos;
- não ser egresso, exceto o devidamente reabilitado nos termos da lei;
- não possuir vínculo de parentesco com interno, até o terceiro grau nas linhas reta, colateral ou por afinidade, na mesma unidade prisional que exerça suas atividades religiosas;
- não estar cadastrado como visitante de interno de qualquer das Unidades Prisionais do Distrito Federal;

Importante salientar que a SESIPE poderá solicitar informações e documentos complementares para a aprovação do credenciamento.

DEVERES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

- Agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas;
- informar-se e cumprir as determinações legais e procedimentos normativos editados pelo estabelecimento prisional e pela SESIPE;
- comunicar a administração do estabelecimento prisional sobre eventual impossibilidade de realização de atividade religiosa prevista;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

- comunicar a administração do estabelecimento penal sobre propostas de ampliação dos trabalhos de assistência humanitária, como oficinas de trabalho, escolarização e atividades culturais, bem como atuar de maneira cooperativa com os programas já existentes.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

- É vedado a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas presas às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais;
- o acesso ao estabelecimento penal deverá obedecer às normas de segurança e disciplina interna, respeitadas as peculiaridades da instituição;
- é vedado ao representante da entidade religiosa ingressar nas dependências dos estabelecimentos penais portando telefone pessoal, filmadora, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo autorização da Vara de Execuções Penais. Também é vedado o acesso portando chaves de qualquer tipo, chip para telefone celular, bolas, pastas anéis (com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo), brincos, cordões, colares, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes e/ou cortantes ou perfurantes, dentre outros não recomendados no ambiente prisional;
- o representante credenciado deverá usar roupas de cor clara, preferencialmente branca ou azul claro, e calçar sandálias de dedo com solado fino, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica, sendo vedado o acesso usando roupas de outras tonalidades, bem como o uso de calçados de salto alto e do tipo plataforma.
- é autorizado o ingresso dos seguintes artigos religiosos, em quantidades suficientes de modo que seja possível o transporte manual pelo representante credenciado e não sobrecarregue as atividades de inspeção e revista, além de outros artigos de fins religiosos a critério do Diretor da respectiva unidade prisional:
 - a) Bíblia com capa flexível e encadernação do tipo brochura;
 - b) terço pequeno confeccionado em madeira ou material plástico;
 - c) óleo de unção, acondicionado em material plástico transparente, que ficará depositado na Administração Prisional de cada unidade;
 - d) piscina inflável em material plástico, nos dias de realização de batismo;
- é vedado entrar ou sair dos estabelecimentos prisionais portando bilhetes, cartas, objetos ou dinheiro destinados a presos ou familiares, bem como atuarem em atividades estranhas à assistência religiosa.

Eventuais outras dúvidas procedimentais podem ser dirimidas através da Portaria nº 58-SSP/DF, de 13 de agosto de 2015.